



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº668, de 2015, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Pedro Chaves

RELATOR ADHOC: Senador Dalirio Beber

15 de Maio de 2018



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER N° , DE 2018

SF/18277.71584-81

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 668, de 2015 – Complementar, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 668, de 2015 – Complementar, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).*

O art. 1º da proposição altera os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Complementar nº 129, de 2009.

O inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 129, de 2009, tem sua redação alterada para retirar a restrição de que as transferências do FDCO (equivalentes a 2% do valor de cada liberação de recursos) sejam aplicadas conforme o disposto no § 7º do art. 17 daquele diploma legal.

O § 5º do art. 17 é alterado para que os recursos do FDCO possam ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Sudeco.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O § 7º do art. 17 também tem sua redação alterada para que, dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, seja destinado anualmente o percentual de 1,5% para apoio, em caráter complementar, de investimentos públicos e privados na área de infraestrutura econômica e social e para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Finalmente, o art. 1º do PLS nº 668, de 2015 – Complementar, altera a redação do inciso V do art. 18 da Lei Complementar nº 129, de 2009, para dispor que o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, inclusive juros e amortizações, é uma fonte de recursos do FDCO.

O art. 2º do PLS nº 668 – Complementar, de 2015, contém a cláusula de vigência da lei complementar, que se dará a partir de sua publicação.

Na justificação da proposição, argumenta-se que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) recebem transferências o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) equivalentes a 2% do valor de cada liberação de recursos. Em ambos os casos, não se estabelece uma destinação específica para essas receitas.

Além disso, a Sudam e a Sudene contam ainda com 1,5% do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com recursos dos respectivos fundos de desenvolvimento para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser aplicado na forma definida pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Diante da necessidade de consolidar a Sudeco como principal órgão responsável pela promoção do desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e visando a dotá-la de todos os mecanismos e recursos necessários a seu pleno funcionamento (sustentação técnica, administrativa e financeira), argumenta-se que é preciso estender a essa Superintendência condições análogas àquelas válidas para a Sudam e a Sudene.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Na





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

CDR, o PLS nº 668, de 2015 – Complementar, obteve parecer pela aprovação em 16 de dezembro de 2015.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

O PLS nº 668, de 2015 – Complementar, ao alterar a destinação de recursos à Sudeco e as fontes de recursos do FDCO é, seguramente, objeto de análise nesta Comissão.

A proposição estabelece para a Sudeco condições semelhantes àquelas em vigor para a Sudam e a Sudene. Trata-se de prover à Sudeco sustentação técnica, administrativa e financeira para que a Instituição possa exercer plenamente seu papel de promoção do desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Nesse sentido, a proposição nos parece indiscutivelmente meritória.

Ocorre que a principal alteração prevista no PLS nº 668, de 2015 – Complementar, já foi introduzida na Lei Complementar nº 129, de 2009, pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017. Com efeito, a restrição prevista no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 129, de 2009, já foi removida.

A alteração que resultou da promulgação da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, tornou, na matéria específica do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 129, de 2009, as condições relativas à Sudeco análogas às condições relativas à Sudam e à Sudene, conforme estabelecem o inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e o inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, respectivamente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

É verdade que persistem ainda pequenas divergências entre o texto atualmente em vigor da Lei Complementar nº 129, de 2009, e aquele que teria resultado da conversão do PLS nº 668, de 2015 – Complementar, em lei. Contudo, nos parece que a essência daquilo que se pretendia com a proposição já foi incorporada ao ordenamento jurídico do País. Assim, por considerar que a ideia central do PLS nº 668, de 2015 – Complementar, está prejudicada em decorrência da promulgação da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, recomendamos a rejeição da proposição, não obstante seu mérito.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 668, de 2015 – Complementar.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 15/05/2018 às 10h - 15ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA
DÁRIO BERGER

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 668/2015)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, CONTRÁRIO AO PROJETO.**

15 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos